

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 045/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de viagem institucional, incluindo hospedagem, transporte rodoviário de passageiros, alimentação em trânsito e serviços de apoio, destinados ao atendimento do grupo de idosos vinculados ao Serviço de Proteção Social Básica – PSB do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

ASSUNTO: Encaminhamento para análise jurídica após fase de julgamento e habilitação.

Aos **vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026)**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, o Pregoeiro Oficial deste ente público, designado por meio da Portaria nº 013/2025, procede à autuação dos documentos e atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2026, para fins de encaminhamento dos autos ao órgão de assessoramento jurídico municipal, visando à análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório, especialmente após o encerramento das fases de julgamento das propostas e habilitação.

Registra-se que, após a publicação inicial do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, foi apresentado pedido de esclarecimento por interessado acerca de elementos relacionados à execução do objeto, especialmente quanto ao município de origem da viagem, período previsto para realização, quantitativo de passageiros, horários aproximados de saída e retorno, bem como outras informações necessárias à adequada composição da proposta comercial.

Em resposta, a Administração esclareceu que o local de saída seria o Município de Bela Vista do Piauí/PI, informando ainda que o cronograma constante do edital possuía natureza preliminar e meramente preferencial, tendo em vista a imprevisibilidade quanto à conclusão do procedimento licitatório e à formalização contratual, razão pela qual as definições específicas relativas a horários, pontos de parada e demais ajustes operacionais seriam posteriormente alinhadas com a empresa contratada, observadas as condições essenciais previstas no instrumento convocatório.

Posteriormente, no curso da fase externa do procedimento, a Administração identificou inconsistência na composição dos valores estimados constantes do **Lote I – Hospedagem com Alimentação Inclusa**, verificando-se equívoco relacionado à metodologia de cálculo utilizada para formação dos preços médios estimados da contratação, especificamente em razão da consideração indevida da quantidade de diárias na composição dos valores unitários dos apartamentos, circunstância capaz de comprometer a adequada definição dos parâmetros orçamentários do certame.

Diante da inconsistência identificada, foi expedido o **Primeiro Adendo Modificador ao Edital**, promovendo a retificação dos valores estimados constantes da planilha orçamentária e demais documentos correlatos. Em razão da correção realizada, o valor global estimado da contratação, inicialmente fixado em **R\$ 166.102,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e dois reais)**, passou a corresponder ao montante de **R\$ 218.202,00 (duzentos e dezoito mil, duzentos e dois reais)**, em decorrência da adequação dos quantitativos e da recomposição dos valores referenciais do Lote I – Hospedagem com Alimentação Inclusa. A alteração promovida ensejou a republicação do procedimento licitatório, com a consequente reabertura integral dos prazos inicialmente estabelecidos, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, competitividade, transparência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Em razão da republicação promovida, a sessão pública do certame passou a ocorrer no dia **26 de maio de 2026, às 10h00**, conforme cronograma readequado constante do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

Após a republicação do procedimento e publicação do respectivo reaviso, foi apresentado novo pedido de esclarecimentos por interessado, contendo questionamentos relacionados à participação de agências de viagens, condições de pagamento, natureza integrada da contratação, documentos de habilitação, garantia da proposta, quantitativos previstos na planilha orçamentária, atribuições dos serviços de apoio, cronograma de hospedagem, apresentação de proposta técnica preliminar e demais aspectos relacionados à operacionalização do objeto.

Embora protocolado após o prazo inicialmente estabelecido para pedidos de esclarecimento, a Administração, observando os princípios da autotutela administrativa, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, entendeu pertinente responder aos questionamentos formulados, sem que isso implicasse modificação substancial do edital ou necessidade de nova reabertura de prazos.

Na resposta apresentada, a Administração esclareceu, dentre outros aspectos, a possibilidade de participação de agências de viagens, a natureza integrada do objeto licitado, a necessidade de comprovação documental destinada a demonstrar a exequibilidade da solução ofertada, a atualização do valor correspondente à garantia da proposta em razão da alteração promovida pelo adendo modificador, bem como questões relacionadas ao quantitativo das refeições em trânsito, hospedagem e equipe de apoio, mantendo-se a coerência entre as exigências editalícias e a necessidade administrativa existente.

Na data designada para realização do certame, qual seja, **26 de maio de 2026**, às **10h00**, conforme cronograma readequado após a republicação do procedimento, e previamente à abertura da fase competitiva de lances, foi realizada análise técnica preliminar das propostas comerciais apresentadas no sistema eletrônico, objetivando verificar sua conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto ao atendimento do item 3.1.2 do Edital, referente à apresentação de proposta comercial detalhada, cronograma e roteiro preliminar da viagem, indicação referencial do estabelecimento de hospedagem e indicação preliminar dos veículos destinados à execução do objeto.

Após análise individualizada das propostas apresentadas, verificou-se que uma das licitantes encaminhou apenas comprovante referente à garantia da proposta, deixando de apresentar os demais elementos técnicos indispensáveis exigidos pelo instrumento convocatório, circunstância que inviabilizou a adequada análise da compatibilidade e exequibilidade da solução ofertada, razão pela qual a proposta foi desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais disposições editalícias aplicáveis.

Em contrapartida, a proposta remanescente apresentou conteúdo técnico compatível com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, contemplando cronograma preliminar da viagem, indicação referencial de hospedagem, informações relativas aos veículos e demais elementos necessários à análise técnica da solução ofertada, motivo pelo qual foi regularmente classificada para participação na fase competitiva do certame.

Na sequência da sessão pública, procedeu-se à abertura da etapa competitiva de lances, permanecendo inicialmente como arrematante provisória a empresa **RC EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.581.074/0001-83**, pelo valor global correspondente a **R\$ 218.202,00 (duzentos e dezoito mil, duzentos e dois reais)**.

Posteriormente, foi solicitada a apresentação da proposta readequada, a qual foi encaminhada tempestivamente pela licitante por meio do sistema eletrônico, conforme registrado nos autos do procedimento. Em ato subsequente, foram realizadas diligências complementares destinadas ao esclarecimento e verificação de informações relacionadas à execução do objeto, tendo a licitante atendido integralmente às solicitações formuladas pela Administração.

Em ato contínuo, procedeu-se à análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa arrematante, verificando-se o atendimento integral das exigências previstas no edital, razão pela qual a empresa foi devidamente habilitada e declarada vencedora do certame.

Após a declaração da vencedora, foi oportunizado prazo para manifestação de intenção de recurso, não havendo qualquer manifestação por parte dos participantes, operando-se a preclusão da fase recursal.

Diante do exposto, encaminham-se os autos ao órgão de assessoramento jurídico, com fundamento no art. 17, inciso XI, e parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024/2019, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento licitatório, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à adjudicação e homologação do certame.

Por fim, registra-se que o procedimento transcorreu em estrita observância às disposições editalícias, aos princípios que regem as contratações públicas e à legislação aplicável, encontrando-se apto à sua regular conclusão, com a devida segurança jurídica.

Bela Vista do Piauí-PI, 26 de maio de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial